



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 024

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recife - PE

Assunto: Informa sobre a determinação de suspensão de recursos.

Senhor Presidente,

Informo a V. Ex.^a que o Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no Processo TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319, com amparo no art. 896-C da CLT e na Instrução Normativa 38/15, deliberou pela suspensão dos recursos, conforme cópia anexa, que versem sobre a seguinte questão jurídica:

CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS.

Desse modo, encareço V. Ex.^a a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos que versem sobre o aludido tema.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Tribunal Superior do Trabalho
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5.º andar, Sala 529
70070-600 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3043-7828/4302/4389 - Fax: (61) 3043-4369
E-mail: presidencia@tst.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201811428562

Nome original: 0001OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 0240006.pdf

Data: 07/02/2018 16:04:57

Remetente:

Mariana

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 024 - Informa sobre a determinação de suspensão de recursos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319
C/J PROC. N° TST-E-ARR-465-74.2013.5.04.0015
C/J PROC. N° TST-E-RR-10098-49.2014.5.15.0151
C/J PROC. N° TST-E-RR-12030-26.2013.5.03.0027

Suscitante: **ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Suscitado : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: **ALEXANDRE ZANARDI TARDIN**

Advogado : Dr. Leandro Meloni

Embargada : **AMERICAN AIRLINES INC.**

Advogada : Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini
VMF/ma

D E S P A C H O

Em sessão ordinária, realizada no dia 5 de outubro de 2017, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho decidiu acolher a proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, afetando à Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão jurídica relativa ao tema "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos".

De início, diante do procedimento de Incidente de Recursos Repetitivos previsto no Código de Processo Civil vigente, **determino** a suspensão dos agravos de instrumento, recursos de revista e de recursos de embargos em tramitação no âmbito desta Corte que versem o tema aludido.

Nos termos do Código de Processo Civil, **determino** à Secretaria da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais que adote as seguintes providências instrutórias do presente incidente:

a) a expedição de ofícios aos demais Ministros e aos órgãos fracionários da Corte, noticiando a instauração do presente Incidente de Recurso Repetitivo e a determinação de suspensão dos agravos de instrumento, recursos de revista e recursos de embargos que tratem do tema acima mencionado;

b) expedição de ofícios aos Presidentes ou aos Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, prestem as informações

Firmado por assinatura digital em 13/12/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201811428563

Nome original: 0001ANEXO OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 0240001.pdf

Data: 07/02/2018 16:04:57

Remetente:

Mariana

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 024 - Informa sobre a determinação de suspensão de recursos.



PROCESSO Nº TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319
C/J PROC. Nº TST-E-ARR-465-74.2013.5.04.0015
C/J PROC. Nº TST-E-RR-10098-49.2014.5.15.0151
C/J PROC. Nº TST-E-RR-12030-26.2013.5.03.0027

que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica identificada;

c) determinação aos Presidentes ou Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que selecionem dois ou mais recursos representativos da controvérsia para encaminhamento a esta Corte e suspendam o trâmite de todos os feitos pendentes no âmbito da admissibilidade dos recursos de revista nos respectivos tribunais, aduzindo que preferencialmente a seleção dos processos deverá recair sobre recursos de revista admissíveis que contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida;

d) publicação em edital, que deverá permanecer destacado no sítio eletrônico deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores (*internet*), oportunizando aos interessados a apresentação de manifestação acerca do tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao propósito de sua admissão no feito como *amicus curiae*;

e) comunicação ao Ministério Público do Trabalho para ciência e acompanhamento do incidente instaurado, nos termos da lei, diante da natureza homogênea dos interesses dos trabalhadores.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

